



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



CONTRATO N.º 071-2020.
Processo n.º 119/20 – Dispensa n.º 033/20.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.411.698/0001-40, com sede na Rua Marechal Deodoro, 2130, centro, Sto. Cristo - RS, neste ato representada pelo Sr. **CHARLES THIELE**, portador do CPF n.º 009.427.630-76 e RG n.º 8065371455, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, em consonância ao disposto no processo de dispensa de licitação n.º 033-2020, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – A contratação consiste na instalação e manutenção de internet com ponto específico junto a 4ª Seção de Combate de Incêndios de Ibirubá.

CLAUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 - Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 – A taxa de instalação será de R\$ 200,00 (duzentos reais), e o valor mensal pela manutenção do sistema será de R\$ 159,90 (cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

3.1.1 - O pagamento das despesas decorrentes dos serviços mensais a que se referem, será feito através de depósito bancário ou conforme determinado pela Tesouraria do Município, até o 10º(décimo) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, devidamente recebidas, atestadas e processadas segundo a legislação.

3.2 - O valor estabelecido no contrato poderá ser reajustado, devendo a empresa solicitar recomposição do preço para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de acordo com o artigo 65 de lei 8.666/93, com as devidas justificativas e Planilhas de Preços comprovando tal recomposição.

3.3 - Os preços contratados têm como data base a da assinatura do Contrato e serão reajustados anualmente, adotando-se a variação do INPC, que deverá ser aplicado entre o mês da data base da proposta e o mês do reajuste, daí descontando-se a parcela recebida a título de recomposição (item 3.2), porventura já homologado.

3.4 - Juntamente com a Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar o Certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS, sempre que solicitado.

3.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E DO PRAZO

4.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, com 15 (quinze) dias de antecedência, observadas as disposições legais pertinentes.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone OXX.54.3324-8500 FAX OXX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



4.3 - O Contrato terá vigência inicial de 12(doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, a termo, até 60(sessenta) meses, se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município

- 5.1.1 - Cumprir com o pagamento dos serviços conforme ajustado.
- 5.1.2 - Permitir somente a CONTRATADA, o acesso aos equipamentos em comodato, e ao pessoal de seu quadro funcional que estejam treinados para sua operacionalização;
- 5.1.3 - Executar as rotinas de segurança de suas informações.

5.2 - Da Empresa Vencedora:

- 5.2.1 - Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;
- 5.2.2 - Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA.
- 5.2.3 - Manter equipe técnica para a prestação dos serviços de assistência técnica e manutenção, mantendo os parâmetros de qualidade exigidos no inciso VI do Art. 46 e definidos no Art. 47, ambos da Resolução 272/2001 da ANATEL;
- 5.2.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.2.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição de equipamentos com defeito;
- 5.2.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS LIMITAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA fornece suporte contratual para os serviços, na versão corrente e instalada, bem como suas atualizações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços, através da Secretaria de Administração e Planejamento, e verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 7.2 - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 5%(cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, ou defeito na prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX.54.3324-8500 FAX 0XX.54.3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.564.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



8.3 - O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2(duas) advertências.

8.4 - O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa decorrente da execução do presente Contrato correrá à contada seguinte dotação orçamentária: Atividades 2096 - Rubrica 339040.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

10.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total, quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Ibirubá-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em três vias de igual teor.

Ibirubá/RS, 22 de outubro de 2020.

ABEL GRAVE
Prefeito
Contratante

PROSERVER TELECOMUNICAÇÕES
Contratada

Charles Thiel
CPF: 009.427.630-70

TESTEMUNHAS: